



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 50, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002967/2025-85 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciências Biomédicas: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário nº 1524512.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA  
Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
03/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor em exercício**, em 03/06/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529810** e o código CRC **8E909C65**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51, DE 2 DE JUNHO DE 2025**

*Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008947/2025-18 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

#### **CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS**

Art. 2º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Unidade integrante da UNIFAL-MG, opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial por meio do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) ocorreu em 1º de outubro de 2001, por meio da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas, em 29 de julho de 2005, pela Lei nº 11.154.

Art. 4º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I – ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação e de pós- graduação;
- II – promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico;
- III – desenvolver, incentivar e divulgar as atividades de extensão relacionadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e a transformação social, em sua área de atuação;
- IV – estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A Estrutura Organizacional da FCF compreende:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Departamentos;

IV – Órgãos Complementares:

- a) Farmácia Universitária (FarUni);
- b) Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);
- c) Núcleo Controle de Qualidade (NCQ);
- d) Horto de Plantas Medicinais (HPMed);
- e) Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF)

V – Representação Acadêmica; e

VI – Coordenadorias, Secretarias e Assessorias.

Parágrafo único. A FCF poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares a ela vinculados, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços à comunidade.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

#### Seção I

##### Da Congregação

Art. 6º A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF- UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:

I – Diretor(a) da FCF, como presidente;

II – 1 (um) representante dos(as) servidores(as) docentes, chefe de cada departamento da FCF, eleito por seus pares, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, exceto os legalmente afastados de forma integral;

III – 2 (dois) representantes dos órgãos complementares, sendo um de cada departamento da FCF, escolhidos por seus pares;

§ 1º Os representantes dos órgãos complementares deverão ser servidores(as), docentes ou Técnicos Administrativos em Educação (TAE) com formação em Farmácia e com qualificação, com atuação no respectivo órgão complementar e lotados nos Departamentos da FCF.

§ 2º Os representantes dos órgãos complementares, bem como substitutos(as), deverão ser indicados e/ou eleitos por seus pares do órgão complementar para posterior deliberação e homologação pela Congregação da FCF.

IV – 1 (um) representante do colegiado de graduação em Farmácia;

V – 1 (um) representante dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação da FCF;

VI – 1 (um) representante do colegiado de Extensão;

VII – 1 (um) representante dos(as) servidores(as) Técnico Administrativo em Educação (TAE) de cada Departamento da FCF;

VIII – 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação em Farmácia ou dos Programas de Pós-Graduação da FCF.

§ 3º Os representantes dos incisos IV e VI deverão ser docentes lotados na FCF, membros dos respectivos colegiados, indicados por seus pares.

§ 4º Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-diretor(a), no caso do inciso I, e pelos respectivos suplentes, no caso dos incisos de II a VIII.

§ 5º O mandato dos representantes do inciso II será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Os representantes dos(as) servidores(as) TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FCF, por sufrágio universal. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º Os representantes do corpo discente e suplentes serão indicados pelo, colegiado do curso de Farmácia e pelo colegiado dos programas de pós-graduação da FCF, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 8º É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 7º As propostas de destituição do(a) Diretor(a), do Vice-diretor(a) ou do(s) membro(s) da Congregação deverão ser votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada na Assembleia, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º À Congregação compete:

I – elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário (Consuni);

II – deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;

- III – estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;
  - IV – formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG;
  - V – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;
  - VI – deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;
  - VII – discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria e acompanhar sua execução;
  - VIII – deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;
  - IX – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF;
  - X – deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de servidores(as) (docentes e TAE) no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;
  - XI – manifestar sobre afastamento de servidores(as) (docente e TAE) TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;
  - XII – criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências;
  - XIII – deliberar sobre todas as questões relacionadas a processos seletivos e concursos públicos destinados ao provimento de cargos de professor e de TAE;
  - XIV – deliberar sobre a indicação de servidores(as) docentes para representação da FCF nos órgãos deliberativos da UNIFAL-MG;
  - XV – avaliar a prestação de contas dos Órgãos Complementares, quando necessário;
  - XVI – atuar como instância máxima de recurso bem como, examinar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF;
  - XVII - deliberar sobre a comissão que irá organizar o Processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor.
- Parágrafo único. Para a indicação que trata o inciso XIV, serão elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente docentes do quadro permanente da FCF e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por meio do canal oficial de comunicação da FCF por escrito, incluindo a sua pauta, pelo Diretor(a), ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para divulgação da pauta.

§ 1º O comparecimento as reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

§ 2º As reuniões da Congregação instalar-se-ão e deliberarão com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas no art. 7º deste regimento.

§ 3º Na inexistência de *quórum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação as matérias urgentes, em pauta.

Art. 10. Será justificada a falta à reunião do membro e de sua/seu suplente:

I – por motivo de saúde ou impedimento legal;

II – que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III – que, sendo representante discente, estiver em férias letivas, licenças, afastamentos legais ou participando de atividades acadêmicas externas com liberação oficial da UNIFAL-MG; e

IV – que, sendo servidor(a), estiver de férias institucionais, licenças ou afastamentos legais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar sua/seu suplente e, caso esta/este não possa substituí-la(o), ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria da FCF até o início da reunião da Congregação.

§ 2º A ausência de titular e suplente sem a apresentação de justificativa embasada nos itens I a IV será computada como falta para fins de perda de mandato prevista no art. 11.

§ 3º O membro que se retirar antes do término da reunião deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 4º A Secretaria da FCF comunicará ao membro sempre que a justificativa apresentada não se enquadrar nos itens I a IV do presente artigo e encaminhará mensagem por meio de comunicação oficial, alertando titular e suplente sempre que estiverem a 1 (uma) falta para atingir o limite de ausências imposto neste regimento.

§ 5º A perda do mandato será comunicada a categoria, que providenciará a substituição da/do sua/seu representante para a conclusão do mandato.

Art. 11. Perderão o mandato, o membro e seu/sua suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor(a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento.

## Seção II Da Diretoria

Art. 13. A direção da FCF, exercida pelo Diretor(a) ou pelo Vice-diretor(a), supervisiona, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) serão nomeados pelo(a) Reitor(a), na forma da lei.

Art. 14. Nas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância, o(a) Diretor(a) será substituído pelo Vice-diretor(a) e, na ausência deste, pelo(a) docente membro titular da Congregação da FCF com maior tempo de docência na FCF.

§ 1º O afastamento do(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos previstos por lei.

§ 2º Na vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), o(a) docente membro titular da Congregação com maior tempo de docência na FCF assumirá como Diretor(a) *pro tempore* e deverá iniciar novo processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às vagas.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a) por destituição proposta e aprovada pela Congregação impedirá o destituído de se candidatar por um período de 8 (oito) anos.

§ 4º Ocorrendo vacância da função de Vice-diretor(a), o(a) Diretor(a) deverá indicar o substituto entre os docentes da FCF e encaminhar à Congregação da FCF para deliberação, atendendo os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 13.

Art. 15. À Diretoria da FCF compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, este Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;

II – convocar e presidir as reuniões da congregação;

III – gerir os serviços administrativos, incluindo pessoal, finanças e patrimônio;

IV – gerir o espaço físico da FCF de acordo com a necessidade e disponibilidade da unidade acadêmica;

V – deliberar sobre as alterações estruturais do espaço físico da FCF;

VI – supervisionar as atividades didático-científicas;

VII – submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

VIII – encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com seu Plano de Gestão e com as diretrizes da UNIFAL- MG;

IX – elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;

X – estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão da FCF por meio de parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

XI – representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;

XII – executar os atos necessários às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administração da FCF;

XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

## Subseção I Das Eleições para Diretor(a) e Vice-diretor(a)

Art. 16. O Processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FCF será regulamentado segundo a legislação vigente e ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º A apresentação das candidaturas à diretoria deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um Diretor(a) e de um Vice-diretor(a).

§ 2º Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a), deverão pertencer ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ter no mínimo 8 (oito) anos de docência na FCF.

§ 3º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

§ 4º Terão direito de votar na eleição do Diretor(a) e do Vice-diretor(a), os(as) discentes matriculados(as) nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas, bem como, os(as) servidores(as) docentes efetivos(as) e TAE lotados na FCF.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

§ 6º Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um, dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

§ 7º Em caso de empate na eleição, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 17. Em caso de inscrição de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 18. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão deliberada pela congregação da FCF.

§ 1º A comissão será composta por 2 (dois) docentes, um representante TAE e por um representante discente e seus/suas respectivos(as) suplentes.

§ 2º A comissão eleitoral deverá publicar um edital com todas as informações necessárias ao processo eleitoral.

Art. 19. A homologação do resultado da eleição para diretoria será realizada em uma sessão da Congregação exclusiva para este fim.

## Subseção II Dos Órgãos Complementares

Art. 20. Os órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamentos Específicos, aprovados pela Congregação.

Art. 21. A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágios aos discentes nas áreas de, Cuidado farmacêutico (consultas farmacêuticas), Práticas integrativas e complementares, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 22. O Laboratório Central de Análises Clínicas (Lacen) tem por objetivo proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, promovendo atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 23. O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Art. 24. O Horto de Plantas Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 25. O Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (LATF) tem por objetivo integrar as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de Toxicologia e de Análises Toxicológicas.

## Seção III Dos Departamentos

Art. 26. O(A) Chefe e o(a) Subchefe de Departamento serão docentes em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao quadro permanente da FCF, eleitos sob a forma de chapa.

Art. 27. Terão o direito de votar na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento os(as) docentes e servidores(as) TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, lotados no respectivo Departamento da FCF e pelo representante discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 28. Nas ausências, impedimentos ou vacância o(a) Chefe de Departamento será substituído pelo(a) Subchefe, ou, na ausência deste(a) pelo(a) docente do Departamento com maior tempo de docência da FCF e persistindo o empate, pelo de maior idade.

Art. 29. A estrutura Departamental da FCF compreende:

- I – Departamento de Alimentos e Medicamentos (DAM);
- II – Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (DACT).

Art. 30. Ao Chefe do Departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II – representar o Departamento junto à Diretoria da FCF;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- IV – zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- V – delegar atribuições de responsabilidade pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- VI – delegar atividades e encargos aos(as) servidores(as) TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;
- VII – propor treinamentos visando ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

Art. 31. A Assembleia Departamental é composta pelo(a) chefe do departamento como seu/sua presidente, pelos(as) docentes e pelos(as) TAE em efetivo exercício.

§ 1º Todos(as) os(as) docentes e TAE terão direito a voz e voto na Assembleia Departamental.

§ 2º O corpo docente do Departamento é constituído por professores(as) efetivos(as), pelos(as) professores(as) visitantes, pelos(as) professores(as) substitutos(as) ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para fins de deliberação na Assembleia Departamental a votação de docentes e TAE ocorrerá de forma paritária.

§ 4º A Assembleia Departamental deverá ser iniciada em primeira chamada. Não havendo *quórum* haverá segunda chamada após 15 minutos, sendo a reunião realizada com poder deliberativo com os servidores(as) (docentes e TAE) presentes.

Art. 32. À Assembleia Departamental compete:

- I – eleger o(a) Chefe de Departamento e seu/sua Subchefe;
- II – manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo(a) Chefe ao pessoal lotado no Departamento;
- III – propor a abertura de concurso público e processo seletivo de pessoal docente e técnico administrativo;
- IV – sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;
- V – emitir parecer sobre os pedidos de afastamento dos(as) servidores(as) (docentes e TAE) para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação e demais atividades de capacitação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para estes fins;
- VI – manifestar sobre as questões de ordem administrativa do Departamento;
- VII – indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;
- VIII – sugerir nome(s) de servidores(as) (docente e TAE) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu(s) substituto(s) para deliberação e homologação pela Congregação da FCF;
- IX – manifestar-se sobre acordos e convênios para a prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem coordenadas e/ou executadas por docentes do Departamento;
- X – formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembleia Departamental;
- XI – manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação dos servidores(as) (docentes e TAE) no âmbito do Departamento;
- XII – manifestar sobre a transferência patrimonial para outras Unidades da UNIFAL-MG ou para outras Instituições.

#### Seção IV

#### Da Representação Estudantil

Art. 33. O corpo discente da graduação da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF). O corpo discente da pós-graduação tem a Associação dos pós-graduandos (APG) como órgão de representação. Estes órgãos possuem regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

Art. 34. Compete ao colegiado do curso de graduação em farmácia e aos colegiados dos cursos de pós-graduação vinculados à FCF indicar os(as) representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus/suas suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 35. É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.

Art. 36. O exercício das atividades de representação não exime o(a) discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.

#### Seção V Das Secretarias

Art. 37. As Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.

Art. 38. São atribuições das Secretarias da FCF:

I – assessorar as atividades administrativas da FCF;

II – prestar serviços de secretaria;

III – comparecer às reuniões e elaborar as atas;

IV – prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

V – gerenciar os processos no sistema integrado da FCF;

VI – gerenciar os serviços de expediente, digitação e reprodução;

VII – responsabilizar-se pela guarda de documentos físicos e digitais;

VIII – Gerenciar a transferência patrimonial para outras Unidades da UNIFAL-MG ou para outras Instituições.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 39. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos administrativos, ou acadêmicos que deverão ser submetidos à apreciação da Congregação da FCF.

Art. 40. As Comissões Especiais serão designadas pelo Diretor(a) da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu/sua Presidente.

#### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 41. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.

§ 1º O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral, nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares e das Comissões Técnico-Científicas previstas nos regimentos internos dos órgãos.

§ 2º Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Congregação, no âmbito de suas competências.

Art. 43. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 44. Fica revogada a Resolução Consuni nº 21, de 20 de abril de 2018.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

09/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 09/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529825** e o código CRC **A2B17097**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 52, DE 2 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes e a organização do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002247/2025-10 e o que ficou decidido em sua 76ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ, destinado a promover ações de divulgação da UNIFAL-MG, visando ampliar o acesso à educação pública de qualidade, conforme as seguintes diretrizes:

- I – democratizar o acesso à informação sobre os cursos da UNIFAL-MG, bem como sobre os processos seletivos de ingresso e as políticas de assistência estudantil;
- II – fomentar a aproximação entre a universidade e as escolas da Educação Básica localizadas principalmente na região dos campi preferencialmente para o Ensino Médio e Técnico e, havendo disponibilidade, para as demais etapas da Educação Básica;
- III – contribuir para a redução das vagas não ocupadas nos cursos, incentivando o ingresso de novos estudantes por meio de ações dialógicas e inclusivas;
- IV – promover eventos e atividades de caráter interdisciplinar que integrem as áreas de ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação crítica e cidadã dos participantes.

Art. 2º As atividades do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ serão desenvolvidas com base nos seguintes conceitos-chave:

- I – Interação Dialógica: todas as ações do programa buscarão estabelecer um diálogo entre a UNIFAL-MG e a comunidade, com foco na participação ativa de estudantes do ensino médio;
- II – Inclusão Social: as ações do programa serão direcionadas preferencialmente, para estudantes de escolas públicas, buscando reduzir desigualdades no acesso à educação superior;
- III – Interdisciplinaridade: as atividades realizadas deverão promover a interação entre as diversas áreas do conhecimento, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 3º O Programa contará com os seguintes órgãos e suas respectivas atribuições:

- I – Unidades Acadêmicas e Coordenadorias de Cursos: Responsáveis pela organização e realização de atividades voltadas para os cursos oferecidos, planejar visitas guiadas aos laboratórios, salas de aula e outras instalações acadêmicas e realizar o agendamento dos espaços, participar da organização e condução de atividades interdisciplinares e de integração entre os cursos e encaminhar a programação Coordenação Geral do Programa para divulgação;
- II – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace): Responsável por fornecer ao público informações sobre as políticas de assistência estudantil, coordenar atividades que promovam a inclusão social, o atendimento especializado e o apoio aos futuros ingressantes, proceder às reservas do Restaurante Universitário mediante listagem da equipe organizadora;
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec): Responsável por fomentar a criação de parcerias com prefeituras, órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Educação (SEE) de Minas Gerais e escolas da região para a realização de eventos voltados à divulgação dos cursos e da instituição, articular as atividades de divulgação com os programas e projetos realizados nas escolas, propor atividades culturais, agendar auditórios e demais espaços de sua responsabilidade, enviar a programação para as escolas cadastradas, supervisionar eventos de divulgação a partir do orçamento previsto pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), incluindo a Mostra de Profissões no *campus*, solicitar materiais e transporte, agendar viagens dos colaboradores dos *campi* que realizarão as atividades no *campus*;
- IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan): Responsável por disponibilizar orçamento para a alocação de recursos necessários para a execução das atividades previstas, como transportes, materiais de divulgação e infraestrutura, com valores especificados por *campus*;

V – Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf): Responsável pela gestão orçamentária e financeira do programa, apoio logístico e operacional, transporte e alocação de bens patrimoniais e estrutura do evento;

VI – Diretoria de Comunicação Social (Dicom): Responsável por desenvolver materiais de divulgação sobre o evento e sua programação, utilizando as redes sociais, o site oficial e outros canais de mídia;

VII – Diretoria de Processos Seletivos (DIPS): Responsável por esclarecer as dúvidas dos estudantes do ensino médio sobre os processos de ingresso na universidade, incluindo o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e as políticas de cotas e promover palestras explicativas sobre os requisitos de entrada;

VIII – Diretoria dos *campi* de Poços de Caldas e de Varginha: Em conjunto com as comissões de divulgação dos *campi*, supervisionar e organizar eventos de divulgação a partir do orçamento previsto pela Proplan, incluindo a Mostra de Profissões no *campus*, solicitar materiais e transporte, agendar viagens dos colaboradores dos *campi* que realizarão as atividades no *campus*.

§ 1º Os órgãos citados nos incisos poderão criar comissões específicas para o desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes.

§ 2º Cada órgão citado nos incisos deverá indicar 2 representantes (1 titular e 1 suplente) responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ, conforme as atribuições especificadas para cada setor.

§ 3º O nome dos representantes escolhidos deverá ser encaminhado à Reitoria para consolidação, formalização da Equipe da Coordenação do Programa e convocação da primeira reunião anual.

§ 4º O mandato dos representantes é anual, referente a cada edição do programa.

§ 5º Havendo impedimento ou desistência do representante, o órgão responsável deverá proceder com a substituição imediata, observando o mesmo processo de escolha e indicação previsto neste artigo.

§ 6º A coordenação do programa poderá solicitar a substituição de representantes que não cumprirem com as atribuições estabelecidas, mediante justificativa formalizada.

Art. 4º A equipe do programa será formada pelos Coordenadores, representantes dos órgãos citados no art. 3º e, pelo menos, 3 (três) colaboradores de cada *campus*, podendo ser servidores ou discentes interessados na divulgação institucional e organização de eventos:

I – Coordenador Geral do Programa: Responsável pela supervisão e gestão geral do Programa, bem como pela articulação entre os diferentes setores da UNIFAL-MG e as instituições da Educação Básica envolvidas, atribuição restrita a Proec e Prograd invertendo entre os anos pares (Proec) e ímpares (Prograd);

II – Coordenador Adjunto: atuará em colaboração com o Coordenador Geral, auxiliando na organização das atividades e eventos do Programa, bem como na comunicação com as escolas participantes, função que deve ser alterada entre Proec e Prograd invertendo entre os anos para que não coincida com a Coordenação Geral;

III – Coordenadoria Assistente: Auxiliar exclusivamente nos anos de 2025 e 2026 os Coordenadores Gerais e Adjuntos na realização do evento, atribuição restrita à DIPS.

§ 1º As Comissões de Divulgação dos *campi* e demais comissões específicas criadas pelos setores envolvidos deverão atuar em conjunto direto com seu respectivo representante da Coordenação do Programa, sendo responsáveis pela implementação das ações e bom andamento das atividades.

§ 2º As Comissões de Divulgação terão autonomia para propor atividades locais, desde que estejam alinhadas às diretrizes gerais do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:

I – Coordenador Geral:

- a) supervisionar as atividades gerais do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ;
- b) articular as ações entre os diferentes setores da UNIFAL-MG e as instituições de Educação Básica participantes;
- c) propor cronograma de atividades e realização do evento, devendo ser aprovado por maioria em reunião com os setores envolvidos;
- d) representar o Programa perante as instâncias administrativas e externas à universidade;
- e) garantir a implementação das diretrizes do Programa, conforme as políticas institucionais;
- f) acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações do Programa, propondo melhorias e ajustes quando necessários.

II – Coordenador Adjunto:

- a) auxiliar o Coordenador Geral na organização e execução das atividades do Programa;
- b) substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

III – Coordenador Assistente:

- a) função específica para as edições de 2025 e 2026;
- b) auxiliar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos Coordenadores Gerais e Adjunto.

IV – Equipe de Coordenação:

- a) colaborar na organização dos eventos e ações de divulgação do Programa;
- b) auxiliar na elaboração de materiais e na logística dos eventos;
- c) atuar no suporte direto às visitas e interações entre a UNIFAL-MG e as escolas participantes;
- d) contribuir para a supervisão das atividades dos estudantes monitores.

Art. 6º Estudantes da UNIFAL-MG participarão como monitores, acompanhando as visitas e atividades realizadas na UNIFAL-MG, proporcionando interação direta com os estudantes do ensino médio, devidamente certificados para o cômputo da carga horária de Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx).

Parágrafo único. Ficam obrigados a participar do evento alunos com bolsas institucionais nas modalidades PIBIQ e de Extensão Universitária.

Art. 7º Poderá ser concedida autorização de uso de espaços públicos pré-estabelecidos nos *campi*, na forma de chamamento público organizado pela Proaf, considerando o volume adicional de demanda por serviços vinculados a execução do programa.

Parágrafo único. A decisão sobre autorização será da coordenação do programa com anuência da Proaf.

Art. 8º As datas anuais dos eventos do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ nos *campi* serão consideradas dias letivos exclusivos para a realização das atividades do evento, podendo contabilizar as horas em Atividades Complementares e/ou ACEEx.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pela Coordenadoria Geral e, em grau de recurso, pelo Consuni.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

09/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 09/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529829** e o código CRC **94868313**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 53, DE 2 DE JUNHO DE 2025

*Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIFAL-MG.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009084/2025-04 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º A UNIFAL-MG poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos de seu Regimento Geral:

- I – Servidor Emérito;
- II – Mérito Universitário;
- III – Medalha Vital Brazil;
- IV – Doutor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no inciso III é regulamentada pela Resolução Consuni nº 21, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3º O título de Servidor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica ou Administrativa em que se encontrava lotado o indicado, a servidores aposentados que se destacaram na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O título de Servidor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a servidores aposentados da UNIFAL-MG ou que tenham falecido no exercício da profissão.

Art. 4º O título de Mérito Universitário será concedido a pessoa da comunidade externa, física, inclusive *post mortem*, ou jurídica, em razão de extraordinário mérito individual ou institucional por serviços prestados em colaboração com a UNIFAL-MG, mediante proposta justificada apresentada por Unidades Acadêmicas ou Administrativas ao Consuni.

Art. 5º O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido, mediante proposta justificada apresentada por unidades Acadêmica ou Administrativas ao Consuni, a personalidade eminente, inclusive *post mortem*, que tenha contribuído para o progresso do país ou do mundo, que tenha se distinguido por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral.

Art. 6º A cada ano serão concedidos, no máximo, dois títulos de Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º Ocorrendo a propositura de título além do limite previsto no *caput*, esta será submetida à avaliação no ano subsequente, respeitada a ordem cronológica da propositura.

§ 2º A outorga de título honorífico ocorrerá em sessão do Conselho Universitário convocada para este fim, uma em cada semestre, nos meses de maio e outubro.

Art. 7º Para a concessão dos títulos honoríficos será necessária a aprovação, em votação, de pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Art. 8º As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser instruídas, necessariamente, com os seguintes elementos:

I – justificativa pormenorizada da proposta, contendo análise do currículo, realçando as atividades e ações relacionadas à motivação da concessão do título proposto;

II – memorial; e

III – ata de aprovação pela Unidade Acadêmica ou Administrativa, no caso de-Servidor Emérito, com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado, em ambos os casos apurada mediante votação.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Servidor Emérito deverão ser instruídas, além do previsto no caput, com informações funcionais fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, relativas à vida funcional do proposto, contendo todos os aspectos pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo na UNIFAL-MG, assim como períodos que tenha estado afastado ou à disposição de outras instituições.

Art. 9º O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perde o direito de uso do título honorífico.

Art. 10. Uma proposta recusada pelo Consuni pode ser reapresentada, se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano.

Art. 11. A Presidência do Consuni deverá regulamentar o procedimento de concessão de título e dignidade, o regramento da cerimônia de outorga e determinar a elaboração de modelo de diploma, medalha e comenda.

Art. 12. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Consuni nº 52, de 22 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

04/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor em exercício**, em 04/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529840** e o código CRC **CD074602**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002313/2025-51 e o que ficou decidido em sua 377ª reunião ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para entrega do relatório final da Relatoria 48/2025 por 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
24/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1545687** e o código CRC **D633B8A2**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 55, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015704/2021-11 e o que ficou decidido em sua 377ª reunião ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 76, de 3 de setembro de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 3º A/O Conselheiro/a e suas/seus respectivas/os suplentes que compuseram um GT ficam vedadas/os de participar da Relatoria da mesma matéria."

"Art. 9º .....

I – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por decisão da Presidência, mediante justificativa."  
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1545692** e o código CRC **233CFEC5**.

---

Referência: Processo nº 23087.015704/2021-11

SEI nº 1545692